



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL N° 4434, DE 07 DE MAIO DE 2020

Cria o comitê de mortalidade, fetal, materno, infantil e mulher em idade fértil.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se uma rede municipal de vigilância aos óbitos materno, fetal, infantil e mulher em idade fértil incentivando a identificação de todos os óbitos ocorridos, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e estabelecer estratégias para redução destas mortalidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Mortalidade Materno, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil com objetivo de estabelecer-se no Município de Itapoá uma rede de vigilância aos óbitos, incentivando a identificação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, assim como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e, de propiciar a sua utilização visando a detecção de falhas que tornaram o óbito materno, fetal, infantil e mulher em idade fértil possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde no Município de Itapoá/SC.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I – Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos materno, fetal, infantis e mulher em idade fértil a nível municipal;

II – Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materno, fetal, infantil, mulher em idade fértil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

III – Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade com níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas disponíveis, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

IV – Conscientizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil;

V – Recomendar aos gestores ações de intervenção para a melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre as diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

VI – Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade materna infantil, mulher em idade fértil e a qualidade da atenção à saúde.

Art. 3º O Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil e Mortalidade em Mulher em Idade Fértil sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, terá a seguinte forma e composição:

I – Um representante da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da equipe de médicos da Estratégia de Saúde da Família;

IV – Um representante da equipe de enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;

V – Um representante do NASF – Núcleo de atenção a Saúde da Família Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

VI – Um representante da equipe de enfermeiros do Pronto Atendimento 24 horas.

Art. 4º A coordenação/presidência do Comitê será preenchida por membros eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 5º O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente/Coordenador.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente/coordenador o voto do desempate.

Art. 8º Ao presidente/coordenador compete:

I – coordenar e presidir os trabalhos, convocar reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

II – convidar outros membros para participar na discussão de temas relevantes, sem direito a voto;

III – representar o Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil junto aos órgãos competentes;

IV – criar mecanismos para por em prática às deliberações emanadas das reuniões.

Art. 9º Ao Secretário compete:

I – elaborar a pauta de cada reunião;

II – redigir a ata de cada reunião;

III – auxiliar o presidente durante as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – organizar a documentação e o banco de dados do Comitê de Mortalidade, Fetal e Infantil.

Art. 10 Ao representante da Vigilância Epidemiológica compete solicitar prontuário médico da parte hospitalar (internação, prontuário, parto, etc.), ambulatorial e realizar a investigação do óbito em um prazo máximo de 120 dias (entrevista domiciliar) e digitação no SIM - Sistema de Informação de Mortalidade Federal.

Art. 11 Aos membros do comitê compete:

I – discussão e análise dos dados;

II – elaborar propostas para redução da mortalidade fetal e infantil;

III – acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 07 de maio de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete